

OMP 2.14.66

AGENCIA GERAL SUL-AMERICANA DE PRIVILEGIOS

CAIXA DO CORREIO N. 755

Para todos os negocios
tratados

O PAGAMENTO
é adiantado.

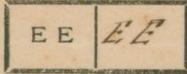


JULES GÉRAUD, LECLERC & C.^{IA}

43, RUA DO ROZARIO

RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 27 de Março de 1901



M^{mo} João Augusto Hennemark
Rua Saldanha Maranhão 89
Campanas (Est. de S. Paulo)

Amigo e Snr.

Temos a honra de remetter a V. S. a CARTA PATENTE N.º 3244
do privilegio concedido a V. S.

por Decreto de 26 de Março do anno corrente; pedindo a
V. S. que tenha a bondade de accusar recebimento deste documento.

Logo que o relatorio da invenção privilegiada pela Patente N.º 3244
tiver sido publicado no Diario Official, apressar-nos-hemos a remetter a
V. S. um exemplar.

A taxa do 1.º anno do privilegio está paga. Para as taxas annuaes
futuras, havemos de avisar V. S. com antecedencia afim de que possa
dar-nos as suas instrucções para o pagamento.

Terminando, tomamos a liberdade de lembrar a V. S. que:

- 1.º As transferencias, transmissões, cessões ou quaesquer novações relativas á propriedade das Patentes ou ao uso da respectiva industria, não produzirão effeito emquanto não forem registradas na Secretaria de Estado dos Negocios de Industria, Viação e Obras Publicas, á vista dos documentos authenticos apresentados (art. 19 do Decreto 8820 de 30 de Dezembro de 1882).
- 2.º Caducará a Patente: (art. 58, §§ 1, 3 e 4 do Decreto 8820).
 - a) não fazendo o concessionario uso effectivo da invenção dentro de tres annos contados da data da Patente;
 - b) interrompendo o concessionario o uso effectivo da invenção por mais de um anno, salvo motivo de força maior;
 - c) não pagando o concessionario as annuidades nos prazos da lei.

Sempre ás ordens de V. S.

Somos, com toda a estima e consideração,

De V. S.

Att.^{os} Ven.^{res} e Cr.^{os} Obr.^{os}

Jules Géraud, Leclerc & C.^{ia}